



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 367
DE 04 DE JULHO DE 1.996

Cria Fundo Municipal de Saúde e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais de acordo com as disposições contidas no art. nº 150 da Lei Orgânica do Município de Gararu.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Gararu, Estado de Sergipe, na forma da Lei, de natureza contábil e financeira, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, Executados ou Credenciados pela Secretaria Municipal de saúde.

- I - Atendimento a saúde Universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - Vigilância a saúde
- III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VEICULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará veiculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- I - gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, Avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas de fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito do Município;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão admitidos pelo fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município de Saúde;
- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, balancetes inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde em relação ao total do Município;
- VIII - Apresentar ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira Municipal de Saúde.
- IX - Manter controles necessários sobre convênios ou controles de prestação de serviços pelo setor privado e dos relatórios sobre o inciso anterior;
- X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios sobre o inciso anterior.
- XI - Analisar os relatórios da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - ... todos os recursos alocados pelo Governo Municipal Estadual e Federal e recursos de outras fontes, para serem aplicadas nas ações de saúde do município, constituintes do sistema Municipal de Saúde.
- II - Os procedimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- IV - O projeto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e da higiene, multas e juros de mora ' por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a ' criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras ' receitas oriundas das atividades econômicas de ' prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por for_ ça de Lei e de convênio no setor;
- VI - doações em espécies serão feitas diretamente pa_ ra este Fundo.
- §1º- As receitas descritas nestes artigos serão depo_ sitadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento ' oficial de Crédito.
- §2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira ' dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cu_ mprimento da programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de ' Saúde;
- §3º- As liberações de receitas por parte do Município conforme estipulados, incisos IV e V deste arti_ go serão realizados até no máximo o 10º(décimo)' dia útil do mês seguinte aquele em se efetivarem as respectivas arrecadações.
- VII- Os recursos Municipais, transferidos ao FMS terão de constituir-se de não menos que 10% (dez por ' cento) dos recursos orçamentários do Município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em ' caixa especial oriundas das receitas especifi_ cadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- II - Direito que por ventura vierem a nontituir;
- III - Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direito veiculado ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho Governamental, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os principais da universalidade e do equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de

Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas de Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SUBSEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o secretário municipal de saúde aprovará o quadro de cotas trimestral durante o exercício observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados Lei e abertos por decreto executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde observado o disposto no 1º parágrafo, art. 199 da constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outro insumo necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequade rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do Código de despesas 4.130, investimento em regime de execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 § § e incisos da Lei Federal nº 4.320 /64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SERGIPE, em 04 de julho de 1.996.

ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL